

CONTRATO Nº 265/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 159/2016
Processo LC n.º 243 – Homologado em 09/12/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **Compec Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.336.591/0001-84, estabelecida na Rua Internacional, 3354 – Centro, Cidade de Santa Tereza do Oeste – PR, telefone para contato n.º 45-3231-1616, CEP: 85825-000, neste ato representada por seu sócio o senhor Odirley Galvão Jumes, portador do RG n.º 7.406.983-5 e do CPF n.º 005.822.829-26, , acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 159/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para conserto do motor da Pá Carregadeira W20E - CASE, de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS / MÃO DE OBRA	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	01	Unidade	Bomba de água	INDISA	R\$ 400,00
2	06	Unidade	Pistão com anéis pino e trava	MAHLE	R\$ 450,00
3	06	Unidade	Camisa	RIOSULENSE	R\$ 90,00
4	01	Unidade	Bomba de óleo	SHADEK	R\$ 85,00
5	02	Unidade	Biela	CNH	R\$ 490,00
6	04	Unidade	Bucha de biela	FORTRACTOR	R\$ 20,00
7	01	Unidade	Bucha do comando	FORTRACTOR	R\$ 40,00
8	12	Unidade	Guia de válvula	RIOSULENSE	R\$ 8,00
9	06	Unidade	Válvula de escape	MAHLE	R\$ 25,00
10	06	Unidade	Válvula de admissão	MAHLE	R\$ 22,00
11	06	Unidade	Sede de válvula de escape	CNH	R\$ 14,00
12	06	Unidade	Sede de válvula de admissão	CNH	R\$ 18,00
13	01	Unidade	Jogo de juntas superior	MAHLE	R\$ 280,00
14	01	Unidade	Jogo de juntas inferior	MAHLE	R\$ 360,00
15	01	Unidade	Jogo de bronzina de mancal	MAHLE	R\$ 370,00
16	01	Unidade	Jogo de bronzina de biela	MAHLE	R\$ 200,00
17	01	Unidade	Válvula termostática	MTE-THOMSON	R\$ 35,00

18	01	Unidade	Engrenagem da bomba injetora	ITR	R\$ 470,00
19	01	Unidade	Filtro lubrificante	DONALSON	R\$ 45,00
20	01	Unidade	Filtro de combustível	DONALSON	R\$ 44,00
21	01	Unidade	Filtro de combustível primário	DONALSON	R\$ 15,00
22	12	Unidade	Tucho de válvula	RIOSULENSE	R\$ 25,00
23	01	Unidade	Virabrequim	SUSSIN	R\$ 2.950,00
24	01	Unidade	Filtro de ar interno	DONALSON	R\$ 85,00
25	01	Unidade	Filtro de ar externo	DONALSON	R\$ 135,00
26	02	Unidade	Silicone	WURTH	R\$ 12,00
27	01	Unidade	Correia	GOODYEAR	R\$ 185,00
28	02	Metro	Mangueira par compressor 1/2''	GOODYEAR	R\$ 65,00
29	04	Unidade	Abraçadeira	WURTH	R\$ 3,00
30	01	Unidade	Jogo de selo do motor	LANGER	R\$ 65,00
31	01	SERVIÇO	Retifica completa do motor	COMPEC	R\$ 3.200,00
32	01	SERVIÇO	Montagem completa do motor	COMPEC	R\$ 1.800,00

- A) Os serviços executados deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- B) Prazo de entrega: 10 (dez) dias
- C) As despesas com a locomoção da máquina, ou peças da mesma, da sede da Secretaria Municipal de Obras, até a sede da CONTRATADA, e respectivo retorno destas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- D) Os serviços poderão ser acompanhados pela secretaria municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- E) As peças, materiais e serviços a serem utilizados deverão ser originais e de primeira qualidade.
- F) As peças e serviços poderão ser glosados e aditados, conforme necessidade, para o perfeito funcionamento do veículo, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 159/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Viação Obras e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 4774-0 – C/C 7027-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

267821350.2038 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.39.19.01 2729 – Retífica e Recuperação de Motores - 505

3.3.90.30.39.99 2720 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – 505

3.3.90.39.19.99 2733 – Outros serviços de Manutenção e Conservação de veículos - 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - CONTRATADO

Odirley Galvão Jumes